



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0312023

### CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

A presente Dispensa de Licitação Emergencial encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos, e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ou atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)”

De acordo com o Professor Marçal Justen Filho, na sua Obra “**Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**”, 16ª edição, tal dispositivo refere-se:

“(...) aos casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. **A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...)**”



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

A contratação direta emergencial exige que fique devidamente caracterizada a situação concreta e efetiva que reclame atendimento urgente, sob pena de se incorrer em prejuízo que não pode ser recomposto posteriormente e em comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Deve ficar demonstrado também, que a contratação é o meio adequado e eficiente para a eliminação do risco de dano concreto apresentado. É necessário que a Administração Pública revele não só a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade. Ou seja, **deverá indicar as medidas concretas pelas quais a contratação evitará a efetivação do dano. A solução dada deve ser compatível com a necessidade que conduz à contratação.**

Neste ponto, precisa e elucidadora é a lição do Professor Marçal Justen Filho, na Obra já citada acima, p. 489:

“A contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência do dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.

(...)

A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. (...)"

Dito isso, destaca-se, em primeiro lugar, que no âmbito desta Casa de Leis tramita procedimento licitatório para aquisição de diversos materiais de informática, os quais estão inclusos notebooks e computadores de mesa.

Isso porque, muitos dos servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre utilizam seus próprios aparelhos de informática para realização dos seus respectivos serviços e trabalhos, uma vez que os aparelhos pertencentes à Administração Pública com o tempo apresentaram defeitos e problemas irreparáveis, a ponto de se tornarem inúteis.

Nesse aspecto, o antigo ocupante do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, Bruno Augusto dos Santos, o qual foi exonerado em 10 de agosto de 2023, conforme Portaria nº 132/2023, utilizava seu notebook pessoal para realização de todos os trabalhos inerentes do cargo, tais como: realização de pagamentos, acesso a conta bancária da Câmara, transmissão de documentos para os contadores, emissão de contracheques, acesso aos documentos administrativos necessários ao bom e ideal andamento dos trabalhos, dentre outros.

Com isso, após sua saída, nos termos da Declaração feita pela Comissão de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Alegre, instituída por meio da Portaria nº 007/2023, não há qualquer notebook ou computador de mesa disponível para uso específico do atual Diretor Administrativo-Financeiro, Joel Ribeiro de Lima, nomeado por meio da Portaria nº 135/2023.

Ademais, importante pontuar que, o atual Diretor Administrativo-Financeiro não possui aparelho de informática para fins de uso no âmbito da Câmara Municipal para desempenho das atividades administrativas e financeiras que o cargo exige, motivo pelo qual, mostra-se, diante de todo esse contexto, necessário e urgente a aquisição de um aparelho de informática (*notebook*) para



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

atender esse finalidade, sob pena de paralisação e comprometimento dos trabalhos internos.

Por todo exposto, comprova-se que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano, qual seja, paralisação dos serviços administrativos e financeiros realizados pelo Diretor Administrativo–Financeiro, os quais podem ser eliminados diante da contratação de empresa que possa fornecer o objeto perquirido, qual seja, notebook, observando as especificações técnicas mínimas.

Monte Alegre/PA, 31 de agosto de 2023.

---

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM

**Presidente - CPL**

---

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS

**Secretária - CPL**

---

TAILANA DA SILVA SANTOS

**Membro - CPL**